

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

21.05.03/UFE

ASSUNTO: PEPAL — 6.ª EDIÇÃO - 2.ª FASE - APRESENTAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURAS PARA A PROMOÇÃO DE ESTÁGIOS.

- 1. Serve a presente comunicação para informar V. Exa. de que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio, que fixa o número máximo de estágios da 2.º fase da 6.º edição do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), estará em curso, entre 20 de maio e 19 de junho 2019, a fase de pré-candidatura para as entidades da administração local que pretendam promover estágios nesta edição do PEPAL.
- 2. A legislação aplicável à 6.ª edição 2.ª fase do PEPAL, disponível para consulta no sítio da Internet: www.portalautarquico.dgal.gov.pt > Cooperação Técnica e Financeira > PEPAL > Legislação PEPAL, é a seguinte:
 - Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico do programa;
 - Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril que regulamenta o programa;
 - Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio que fixa o número de estágios da edição;
 - Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro que fixa o montante da bolsa de estágio
- 3. Em anexo ao presente ofício segue o documento INSTRUÇÃO N.º 1/2019, 6.º EDIÇÃO 2.º FASE que contém as orientações necessárias acerca do procedimento em causa.

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

CAL | DIREÇÃO - GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Chama-se ainda a atenção de V. Exa. para os seguintes aspetos:

4. Os estagiários irão ser distribuídos pelas autarquias locais tendo em conta a disponibilidade de

acolhimento e acompanhamento dos mesmos demonstrada por cada entidade promotora.

5. Caso o contingente global de 2.100 estágios (artigo 1.º da Portaria n.º 142/2019) seja inferior ao número

de estágios pretendido pelo conjunto das entidades da administração local em cada região, o número de

estágios a distribuir por entidade poderá ser inferior ao solicitado.

6. Apenas após a aprovação da distribuição dos estágios por despacho do membro do Governo

responsável pela área da administração local, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º

166/2014 supracitado, na sua redação atual, as entidades promotoras poderão proceder ao lançamento e

à publicitação do procedimento de recrutamento e seleção dos estagiários.

7. As entidades que se proponham promover estágios devem, ainda, observar as seguintes condições:

Situação regularizada em matéria de impostos e contribuições para a segurança social;

• Capacidade de comunicação/instrução exclusivamente via Internet, dos processos com a DGAL.

Com os melhores cumprimentos,

O SUBDIRETOR-GERAL,

António Ribeiro

Anexo: INSTRUÇÃO N.º 1/2019/PEPAL, 6.ª EDIÇÃO - 2.ª FASE

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo